



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 30/08/2023
Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5384/2020 Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Não apresentado	O PL altera a Lei de Cotas (Lei 12.711/2012) para tornar permanente o programa especial para o acesso às instituições federais de educação para estudantes pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, bem como para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, assim como garantir serviço de assistência estudantil para os estudantes que necessitem para a realização e conclusão do seu curso. Para tanto, entre outras alterações, prevê: a) inclusão de quilombolas nas cotas das instituições federais de ensino; b) redução da renda familiar <i>per capita</i> para um salário mínimo na reserva de vagas de 50% das cotas; c) prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino para alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social; d) avaliação do programa especial a cada 10 anos, com divulgação anual de relatório com informações sobre o programa; e) atualização da nomenclatura e inclusão de ministérios responsáveis pelo acompanhamento da política; f) expansão das políticas afirmativas em programas de pós-graduação; g) permissão de uso de outras pesquisas do IBGE, além do Censo, para atualizar o cálculo da proporção de cotistas nas unidades da Federação. Tramitação: CDH e CCJ.

Data da reunião: 30/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 268/2020 Ementa: Altera o art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre as informações do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para prever conteúdo mínimo a constar do registro público eletrônico do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), a saber: a) nome completo, data de nascimento, sexo e filiação; b) número da Carteira de Identidade ou da Certidão de Nascimento; c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); d) número do Cartão Nacional de Saúde (CNS); e) endereço do domicílio; f) telefone, endereço para contato eletrônico e demais meios para contato, quando houver; g) nível de escolaridade; h) formação e experiência profissional, quando couber; i) número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), quando couber; j) tipo de deficiência, com descrição da natureza do impedimento, da forma de aquisição e das limitações ou restrições para participação social em igualdade de condições com as demais pessoas; k) situação socioeconômica, a ser indicada de acordo com critérios estabelecidos em regulamento; e l) outras informações que contribuam para identificação fidedigna das condições de vida e avaliação das políticas públicas aplicáveis às pessoas com deficiência, conforme disposto em regulamento. A proposição objetiva ainda permitir às empresas interessadas na contratação de pessoas com deficiência a consulta ao Cadastro-Inclusão, respeitados os critérios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o regulamento. É previsto o uso dos dados para mapeamento das pessoas com deficiência em cada estado ou município, na forma de regulamento. Para atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, o custeio da medida é remetido à margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na Lei de Diretrizes Orçamentárias que servir de base à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação. O relator propõe a aprovação com emenda que adequa a técnica legislativa. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 2226/2022 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, para tratar da reserva de veículos acessíveis à pessoa com deficiência por empresas prestadoras de serviços eletrônicos na área de transporte urbano. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta.	O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para determinar que as empresas que realizam, por meio de plataforma eletrônica, intermediação entre motoristas e passageiros visando à prestação de serviços de transporte urbano deverão garantir que ao menos 5% dos veículos cadastrados sejam acessíveis à pessoa com deficiência. Determina, ainda, que tais empresas devem: a) disponibilizar opção que permita visualizar quantidade de motoristas parceiros com veículos acessíveis em áreas próximas dos clientes; b) fornecer o recurso de audiodescrição; e c) realizar treinamento específico dos motoristas parceiros para atendimento de pessoas com deficiência. O relator propõe a aprovação com emenda que exclui a palavra “parceiro” do inciso III do art. 51-A proposto. Considera que, ao usar a expressão “motoristas parceiros”, habitualmente usada pelas empresas de transporte de aplicativo como eufemismo para evidenciar a ausência de vínculo empregatício, o projeto assume posição sobre o mérito da falta de vínculo empregatício, usando em lei expressão vaga e sem definição legal, e ainda poderá conflitar com eventual regulamentação futura da matéria. Tramitação: CAE e terminativo na CTFC.
4	SUG 6/2022 Ementa: "Reajusta as bolsas de incentivo à pesquisa e à formação dos professores". Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Pelo arquivamento da sugestão.	A sugestão defende o reajuste das bolsas ofertadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), considerando a inflação desde 2007, bem como o estabelecimento de reajuste automático anual conforme a inflação do ano anterior. O relator manifesta-se pelo arquivamento da sugestão, uma vez que em 2023 o Poder Executivo Federal efetuou reajustes nas bolsas de estudos e pesquisas da Capes e do CNPq. Tramitação: CDH.

Data da reunião: 30/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2356/2022 Ementa: Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, para garantir o registro de dupla maternidade ou paternidade. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	A proposição acrescenta a garantia de registro da dupla maternidade, da dupla paternidade ou da monoparentalidade, alterando, para tanto, a Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/1973), a Lei 7.116/1983, que dispõe sobre a Carteira de Identidade, e a Lei 14.129/2021, que dispõe sobre as regras para o Governo Digital. Suprime, ainda, o conceito de pai ou mãe ilegítimo, ainda presente no art. 60 da Lei de Registros Públicos. O relator manifesta-se pela aprovação com duas emendas para alterar também o art. 4º da Lei 12.662/2012, dispositivo que trata das informações que constam na Declaração de Nascido Vivo (DNV), para: tornar obrigatório, na DNV, a garantia de direito de escolha dos ascendentes civis de primeiro grau sobre a forma de preenchimento dos dados referentes aos nomes da mãe e do pai; e estabelecer que a DNV deverá conter campo para que seja informado se a criança nascida é intersexo, independentemente da decisão de preenchimento do campo 'sexo' como ignorado." Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. Em reunião realizada em 16/08/2023, foi concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal.

Data da reunião: 30/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLP 150/2021 Ementa: Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.	O projeto altera a Lei Complementar 79/1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), para instituir mecanismos que favoreçam a proteção de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis no cárcere. As medidas propostas são: a) prever a aplicação de recursos desse Fundo na construção de estabelecimentos prisionais específicos ou adaptação, em estabelecimentos prisionais já existentes, de celas, alas ou galerias específicas para o recolhimento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis; b) permitir que recursos do Fundo sejam utilizados para o oferecimento de capacitação continuada a profissionais de estabelecimentos prisionais sobre Direitos Humanos e princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação a questões de gênero, crença religiosa, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero; e c) incluir, nas condições que estados, Distrito Federal e municípios devem cumprir para que recebam repasses do Funpen, dados sobre identidade de gênero e orientação sexual dos presos, existência de estabelecimentos próprios para lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, e publicação de relatório anual sobre atividades desempenhadas no âmbito estadual para combate à discriminação motivada por orientação sexual e identidade de gênero, incluindo casos de violência com essa motivação dentro do sistema prisional. O relator propõe a aprovação com emendas para adequar a técnica legislativa e a redação do projeto. Por entender que o arbítrio do agente estatal não deve prevalecer sobre o direito fundamental do encarcerado à própria identidade, ao ser encaminhado a um estabelecimento prisional destinado a determinado sexo, gênero e orientação sexual, sugere que o inciso VII do art. 3º-A mencione o respeito ao direito das pessoas LGBTQIA+ de indicar onde preferem ser mantidas. Por fim, acrescenta, no art. 3º, a autorização legal para que os recursos do Funpen sejam aplicados em programas de acompanhamento psicossocial, que têm potencial para diminuir as causas e mitigar os efeitos dos ciclos de violência no qual a população carcerária está inserida, e que afeta desproporcionalmente a população LGBTQIA+. Tramitação: CDH e CSP. Em reunião realizada em 16/08/2023, foi lido o relatório, em seguida, concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal.

Data da reunião: 30/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 3728/2021 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao projeto.	O PL altera a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para tratar sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Reconhece como atendimento acessível aquele prestado com acessibilidade e inclusivo à mulher com deficiência, presencial ou remoto, inclusive em relação à comunicação por Língua Brasileira de Sinais, por Braille ou por qualquer outra tecnologia assistiva. Garante a implementação de atendimento policial especializado e acessível para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; o atendimento policial e pericial especializado, acessível, ininterrupto e prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados; e, por fim, o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico, acessível e humanizado. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.
8	PL 247/2022 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para disciplinar a acessibilidade nas plataformas de conteúdos audiovisuais por demanda e nas plataformas de distribuição de vídeo pela internet. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O PL altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) para que as medidas de acessibilidade nele previstas em serviços de radiodifusão de sons e imagens passem a ser disponibilizadas pelas plataformas de conteúdos audiovisuais por demanda e pelas plataformas de distribuição de vídeo pela internet. O relator apresenta substitutivo que passa a estabelecer que: a) os serviços de radiodifusão de sons e imagens, os serviços de comunicação audiovisual de acesso condicionado e, na forma de regulamento, os serviços de acesso a áudio e vídeo sob demanda por meio da <i>internet</i> e os serviços de distribuição de áudio e vídeo pela <i>internet</i> têm o dever de oferecer, em todas as suas plataformas, os seguintes recursos de acessibilidade, entre outros: a.1) legenda oculta ao vivo ou previamente gravada; a.2) janela de Libras; a.3) audiodescrição; a.4) legenda descritiva; e a.5) navegação acessível nas funcionalidades interativas; b) compete ao poder público, diretamente ou em parceria com empresas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, promover: b.1) capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem; b.2) parcerias para que estudantes e pesquisadores de instituições públicas de ensino capacitados ou em capacitação nos recursos mencionados (b.1) atuem na oferta desses recursos pelos agentes mencionados; b.3) incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias assistivas; e c) a oferta desses recursos pelas plataformas de vídeo sob demanda e de distribuição de vídeos pela <i>internet</i> será progressiva, na forma de regulamento a ser editado em até dois anos a partir da publicação da alteração legislativa. Além disso, prevê penalidades para o descumprimento dos direitos de acesso à informação e à comunicação. Tramitação: CDH e terminativo na CCT.

Data da reunião: 30/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 1729/2023 Ementa: Altera os arts. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e 6º da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a realização do exame de corpo de delito de forma humanizada da mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência que seja vítima de crime cometido com violência. Autoria: Senador Alessandro Vieira [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	O projeto prevê a realização do exame de corpo de delito de forma humanizada da mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência que seja vítima de crime cometido com violência. Para tanto, altera o Código de Processo Penal (CPP) para determinar que, nos casos de violência doméstica e familiar contra essas vítimas, elas serão examinadas em espaço ou estabelecimento apropriado ao seu atendimento humanizado e, se for mulher, criança ou adolescente, preferencialmente por profissional do sexo feminino. No mesmo sentido, a alteração à Lei 13.431/2017 visa estabelecer que a criança ou o adolescente vítima de violência será submetido a perícia a ser realizada preferencialmente por profissional do sexo feminino, previamente capacitada. O relator propõe aprovação com duas emendas para: ampliar o escopo protetivo do projeto, tomando como referência a “violência contra a mulher”; e ajustar a flexão de gênero do termo “capacitado”, por se referir a profissionais mulheres. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria
10	REQ 64/2023 - CDH Ementa: Requer nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1217/2023, que “dispõe sobre a proteção das pessoas com deficiência que não têm o necessário discernimento para os atos da vida civil”. Autoria: Senadora Mara Gabrilli e outros
11	REQ 66/2023 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública com o objetivo de instruir o Projeto de Resolução do Senado nº 26, de 2023, que “institui a Frente Parlamentar Mista do Consenso de Genebra sobre Saúde da Mulher e Fortalecimento da Família.” Autoria: Senadora Augusta Brito e outros
12	REQ 67/2023 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1146/2023, que “proíbe o uso, o comércio, a fabricação e a importação de coleiras que emitam choque elétrico ou que provoquem danos físicos e psicológicos em animais domésticos; define seu uso como maus-tratos; estabelece sanções administrativas e medidas cautelares ao descumprimento da proibição; e altera a Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tipificar condutas como crime ambiental”. Autoria: Senadora Soraya Thronicke
13	REQ 65/2023 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as condições insalubres dos trabalhadores do setor bancário. Autoria: Senadora Augusta Brito

Item	Identificação da matéria
14	REQ 68/2023 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de instruir o PL 1070/2023, que "altera o Código Civil, para permitir às associações e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas a criação de fundo próprio para prevenção e reparação de danos a seus veículos em razão de algum infortúnio, bem como cancela os autos de infração emitidos, até a data de publicação desta Lei, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP contra as associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas". Autoria: Senador Paulo Paim
15	REQ 69/2023 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a Lei 10.639/03: Diversidade e Equidade na educação. Autoria: Senador Paulo Paim
16	REQ 70/2023 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública conjunta com a CI e CMA para debater o PL 2788/2019 - Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) Autoria: Senador Paulo Paim
17	REQ 71/2023 - CDH Ementa: Requer a realização da audiência pública para debater "vinte anos do estatuto da pessoa idosa" - Lei 10.741/2003 Autoria: Senador Paulo Paim
18	REQ 72/2023 - CDH Ementa: Requer realização de audiência pública para debater sobre "violência contra parlamentares" Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.